Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 1/2023

(Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação
71300000-1)

Índice

Parte I 3
Capítulo I 3
Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª 3
Objeto 3
Cláusula 2.ª 3
Contrato 3
Cláusula 3.ª 4
Preço base 4
Cláusula 4.ª 4
Vigência do contrato 4
Cláusula 5.ª 4
Local da prestação de serviços 4
Cláusula 6.ª 5
Gestor do contrato 5
Capítulo II 5
Obrigações contratuais 5
Secção I 5
Obrigações da entidade adjudicatária 5
Subsecção I 5
Disposições Gerais 5
Cláusula 7.ª 5
Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 8.ª 6
Proteção de Dados Pessoais 6
Subsecção II 7
Dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª 7
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Subsecção III 7
Prevenção de conflitos de interesses 7
Cláusula 12.ª 7
Prevenção de conflitos de interesses 8
Secção II 8
Obrigações da Entidade Adjudicante 8
Cláusula 13.ª 8
Obrigações da entidade adjudicante 8
Cláusula 14.ª 8
Preço contratual 8
Cláusula 15.ª 9
Condições de pagamento e Faturação 9

Capítulo III 9
Penalidades contratuais e resolução 9
Cláusula 16.ª 9
Penalidades contratuais 9
Cláusula 17.ª 10
Casos Fortuitos ou de Força maior 10
Cláusula 18.ª 11
Resolução por parte da entidade adjudicante 11
Cláusula 19.ª 11
Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias 11
Cláusula 19.ª 11
Resolução por parte do adjudicatário 11
Capítulo IV 11
Caução e seguros 11
Cláusula 20.ª 11
Caução 11
Cláusula 21.ª 12
Seguros 12
Capítulo V 12
Resolução de litígios 12
Cláusula 22.ª 12
Foro competente 12
Capítulo VI 12
Disposições finais 12
Cláusula 23ª 12
Modificações ao contrato 12
Cláusula 24.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 25.ª 13
Boa fé 13
Cláusula 26.ª 13
Uso de sinais distintivos 13
Cláusula 27.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 28.ª 13
Contagem dos prazos 13
Cláusula 29.ª 13
Legislação aplicável 13
Parte II 13
Especificações técnicas 13
Cláusula 30.ª 13
Especificações do serviço e prazo 13

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de revisão de projeto e apoio ao concurso de empreitada de demolição e Construção de dois lares residenciais, na Lousã,(cofinanciada pela candidatura n.º 33705 e 61701 efetuada ao PARES 3.0 PARES) de acordo com a Parte II do presente caderno de encargos, para a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã - (A.R.C.I.L.).

2. Os serviços a contratar abrangem as seguintes áreas: Revisão do Projeto e apoio à Gestão ao Concurso de Empreitada que consiste na contratação de serviços de Engenharia Civil coadjuvado por Serviço Jurídico especializado na área.

3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n. º1 e art.º 38 do CCP, instruído pela Informação Interna 4/Contratação Pública/2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta do adjudicatário;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1.O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 8.800,00€ (oito mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- Revisão do Projeto e apoio à Gestão do procedimento de Empreitada, para os dois Lares: 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros);
- Apoio ao Concurso de Empreitada para os dois Lares: 4.000,00€ (quatro mil euros);

2. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi efetuada com base em consulta preliminar feita ao mercado.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência e Execução do contrato

1. O prazo de vigência do contrato será o necessário à execução da prestação dos serviços contratados. Pese embora, a revisão dos projetos, bem como a preparação das peças concursais, deva ser efetuada até ao dia 28 de fevereiro de 2023, a vigência do contrato deva ter-se em conta, desde a outorga do contrato, até 31 de dezembro de 2023 para a integridade dos serviços.

2.O prazo de execução para os serviços de Revisão do Projeto e preparação das peças concursais ao Concurso de Empreitada para os dois Lares é, até 28 de fevereiro de 2023.

3. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato a cocontratante será notificada para o efeito nos 30 dias imediatamente anteriores à cessação do prazo inicialmente previsto para a vigência do contrato.

4.Sem prejuízo da prorrogação de vigência do contrato, o prazo prorrogado pode ser unilateralmente reduzido pela adjudicante, sem que daí advenha o direito de qualquer compensação ou indemnização para a adjudicatária.

5.Na prorrogação da vigência do contrato serão aplicáveis os preços unitários contratualmente previstos, até ao limite do preço contratual.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

1.O local da prestação de serviços objeto no contrato é nas instalações da entidade adjudicante, no que respeita aos serviços de Revisão do Projeto e apoio à Gestão do Concurso de Empreitada para os dois Lares.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) fazer cumprir o cronograma de execução da empreitada;

c) fazer cumprir o preço contratual da adjudicação da empreitada;

d) propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;

e) prestar à entidade adjudicante, quando solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;

f) atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de fiscalização em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e estaleiro;

g) prestar à entidade adjudicante, quando solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;

h) atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de fiscalização em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e estaleiro;

i)Cumprir escrupulosa e rigorosamente toda a legislação portuguesa aplicável ao setor;

j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

l) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais

aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarci-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 11.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário.
b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual [(1)] de _____ , __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[(1)] [a preencher no terno contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 8.800,00€ (oito mil e oitocentos euros)].

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento e Faturação

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas após a receção da fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à entidade adjudicante com a correspondência dos serviços prestados, da seguinte forma:

- Será efetuado um pagamento de 50% após a verificação dos serviços de revisão dos projetos e preparação das peças concursais do Concurso de Empreitada para os dois Lares, ou seja, até 28 de fevereiro de 2023 e no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura;
- Os restantes 50% após a verificação de todos os serviços, coincidindo com o fim da vigência do contrato, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura.

2. As faturas deverão ser devidamente discriminadas por item, bem como de todos os elementos justificativos a pagar e com indicação do número do procedimento.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

5. O contratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, de acordo com o art.º 299º B, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por parte do cocontratante, no que concerne aos requisitos e qualificações dos membros da equipa a afetar ao presente contrato, nos termos da Parte II do presente caderno de encargos, poderá a entidade adjudicante aplicar, uma sanção contratual pecuniária, nos seguintes termos:

a) 1,00 ‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso que se verifique na afetação de membro da equipa ao presente contrato;

b) 1,00 ‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso que se verifique na instrução de pareceres, reencaminhamento de emails empreiteiro – equipa de projeto, instrução de modificações objetivas de contrato, análise de prorrogações de prazo e planos de trabalhos, analise de planos de trabalho, aprovação de materiais.
c) O respetivo valor acumulado referido em a) e b) não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
d) Nos casos em que seja atingido o limite previsto em c) e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % do valor das faturas por pagar.

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da data de notificação escrita para o efeito.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, nomeadamente:

a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas do presente Caderno de Encargos.
b) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do art.º 332 do CCP.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23ª

Modificações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em ralação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 25.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 26.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).

2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail) e o endereço postal.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 30.ª

Especificações do serviço e prazo

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os seguintes serviços:

<u>Revisão do Projeto para os dois Lares:</u>

A revisão de projeto para os dois Lares a executar será efetuada por equipa multidisciplinar, constituída por arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos com habilitações adequadas à natureza dos projetos em causa,

a qual será coordenada por um arquiteto ou engenheiro sénior de habilitações reconhecidas que desempenhará a função de Coordenador da Revisão de Projeto. A equipa descrita avaliará a qualidade dos projetos ao nível da sua pormenorização, soluções apresentadas, cumprimento das disposições legais, dimensionamento e quantificação e natureza dos trabalhos a executar, bem como a compatibilidade entre as diversas especialidades, de forma a conferir ao projeto maior fiabilidade, minimizando, na fase de obra, o risco de desvios orçamentais e de planeamento. Pretende-se garantir o mínimo impacto possivel sobre o meio ambiente, pelo que para estas especialidades solicita-se especialistas devidamente habilitados em Segurança do Trabalho e Ambiente.

Assim, a revisão do projeto terá como principal objetivo garantir:

- A qualidade das soluções
- A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- A conceção de desenhos, anotando as falhas;
- A exatidão dos cálculos;
- As medições anotando possíveis em erros e efetuando as correções correspondentes;
- Impedir ou eliminar erros e omissões;
- O rigor do orçamento registando as alterações possíveis aos preços unitários.

Para além de toda a legislação em vigor, aplicável a cada uma das especialidades da revisão, as peças devem ser analisadas à luz da portaria 701H/2008 e dos artigos aplicáveis do Código dos Contratos Públicos. Devem ser implementadas um conjunto de etapas que visam otimizar a qualidade do projeto, procurando eliminar Erros, Omissões e Incompatibilidades existentes. Da revisão do Projeto de Execução, pretende-se para além do aspeto formal e organizacional do processo, a verificação de que não existem anomalias, no que respeita à conceção, ao dimensionamento, à pormenorização das peças e à definição dos materiais e respetivos processos construtivos, garantindo as seguintes verificações:

Avaliação da conformidade mínima do projeto:

- Verificação genérica do projeto, ou seja, verificação dos elementos obrigatórios que devem constituir o projeto;
- Verificação do cumprimento do programa exigido pelo Dono da Obra;
- Análise da compatibilidade entre as soluções propostas pelas diversas especialidades;
- Análise dos serviços afetados pela execução da obra desde que sejam fornecidos cadastros.

Constituição das peças desenhadas:

- Comparação entre as peças desenhadas e o índice respetivo;
- Verificação da suficiência e adequação das peças desenhadas de acordo com o Caderno de Encargos;
- Verificação da adequabilidade e suficiência da pormenorização.

Constituição das peças escritas:

- Verificação das especificações técnicas na sua generalidade;
- Comparação entre as peças escritas e o índice respetivo;
- Análise da memória descritiva e conformidade com a legislação e normas aplicáveis;
- Análise da exequibilidade do projeto e do faseamento construtivo proposto;
- Verificação dos cálculos justificativos.

Mapas de quantidades:

- Análise da quantidade necessária das medições;
- Análise da metodologia empreendida nas medições;
- Verificação dos mapas de quantidades;
- Controlo dos materiais escolhidos nos mapas de quantidades;
- Análise de eventuais artigos duplicados em mais que uma especialidade;
- Análise atual aos preços unitários propostos.

Apoio ao Concurso de Empreitada para os dois Lares:

A fase Acompanhamento do Concurso Público decorrerá durante a preparação do procedimento de formação do contrato de empreitada, durante a sua fase de formação e durante a execução da obra, compreendendo as seguintes atividades:

- Preparação do Programa de concurso e caderno de encargos com especificações técnicas;
- Apoio na gestão de esclarecimentos, erros e omissões, com a equipa projectista, que tem a responsabilidade de desenvolver as respostas;
- Analise das propostas e preparação de relatório preliminar e relatório final do concurso de empreitada.
- Análise dos materiais escolhidos para execução da obra;
- Verificação da coerência com o tipo de obra;
- Verificação da conformidade com a legislação e normas aplicáveis;
- Comparação entre o mapa de quantidades e o caderno de encargos (coerência).

A fase Acompanhamento do Concurso Público decorrerá durante a preparação do procedimento de formação do contrato de empreitada, durante a sua fase de formação e durante a execução da obra, compreendendo as seguintes atividades:

- Comparação entre o mapa de quantidades e o caderno de encargos (coerência).

- Apoio no esclarecimento erros e omissões, com a equipa, que tem a responsabilidade de desenvolver as respostas; de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

- Apoio na prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

- Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

- Acompanhamento jurídico na realização dos elementos do procedimento e nas emissões dos relatórios e atas do mesmo.

Prazo de vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2023, pese embora, a execução para a revisão dos projetos e preparação das peças concursais será até ao dia 28 de fevereiro de 2023.

Lousã, 17 de janeiro de 2023

A Direção da A.R.C.I.L.

TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Assinado de forma digital por TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Dados: 2023.01.18 15:23:02 Z

RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Assinado de forma digital por RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.01.18 18:46:08 Z

NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2023.01.18 23:25:20 Z